

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 018, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, excluindo o inciso V e renumerando os demais e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica revogado o inciso V, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Parobé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competências do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II- autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V- autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

VIII - autorizar alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo, quando se tratar de doação sem encargo;

X- criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e, fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores Equivalentes e órgãos da administração pública;

XII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

XV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente, as relativas zoneamento e loteamento.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Rafael dos Santos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Roberto Carlos S. Pereira
Vice-Presidente

João Ademir da Silva
2º Vice-Presidente

Clademir Belchior Bragança
1º Secretário

Alessandro Vieira Schnorr
2º Secretário

Certifico que este ato foi publicado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Parobé/RS, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Em 22/08/2025

Diretor Geral